

Excelentíssimo Senhor Deputado José Geraldo Riva  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Ref: OFÍCIO N. 0342/GSF-SEFAZ/2013  
OFÍCIO SSL/Nº 256/13-CD/FAB. (ALMT)  
PROCESSO Nº 86483/2013-(CASA CIVIL)

Senhor Presidente:

Antes de adentrarmos, propriamente dito, no específico ponto da resposta ao ofício acima citado, qual sejam, as desarmonias existentes na referida resposta, especialmente sobre o recolhimento e repasse do ICMS, na conta de energia elétrica, que vários anos se encontram com a sua tramitação anormal e ilegal, conforme legislação sobre o assunto.

É de vital importância verificar a manifesta divergência no relacionamento REDE CEMAT X GOVERNO DO ESTADO verificados no registro de expressivos valores, que deverão com a devida urgência serem verificados e fiscalizados, no intuito de evitar os mais variados prejuízos aos cofres do Estado de Mato Grosso. E ISTO REQUER URGÊNCIA.

Pois bem, Senhor Presidente:

Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 005/2013, emitida pela SEFAZ/MT, em resposta a nossa indicação apresentada e, sobre o assunto, merece reprodução, por sua correspondência com a matéria projetada na indicação, trechos da nota técnica, com os devidos esclarecimentos, a saber:

**“a) A formação de comissão para tomar providências quanto ao tema descrito no processo supracitado deve ser precedida de um estudo técnico da viabilidade.”**

Neste item, indubitável que a viabilidade está mais do que configurada, pois, a comissão deverá ser criada, com a maior urgência possível, com a finalidade de cumprir uma lei existente, e que o ICMS a ser recolhido pelos consumidores de energia elétrica, sejam creditado imediatamente na conta Única do Estado.

**“b) – Para a implantação da sistemática de separação entre o valor da energia elétrica e o valor do tributo no momento do pagamento pelo consumidor seria necessário um amadurecimento do ponto de vista jurídico tributário que ainda não é realidade no Brasil.”**

Senhor Presidente, neste item fica demonstrado a total improcedência a respeito deste assunto, pois o valor do ICMS contido nas contas de energia elétrica, já estão definidos e estampados, nas mesmas contas e de fácil visualização, ressaltando que

o responsável tributário pelo recolhimento do tributo em referência e o consumidor da energia elétrica.

Ainda neste mesmo item, necessário frisar que não se trata de matéria jurídico tributária, mas sim de um simples repasse do tributo recolhido pela empresa Rede Cemat e, se, ainda, não é realidade em nosso país, que seja o Mato Grosso, o pioneiro neste assunto.

Ainda, Senhor Presidente, não há falar-se, de dificuldade de repasse no ato recolhimento, pois com os avanços da informática e da agilidade das instituições financeiras, este procedimento se torna corriqueiro e sem maiores dificuldades.

**“c) – É necessário destacar que a utilização do modelo de arrecadação proposto sujeitaria ao estado à solidariedade com o setor de empresas geradoras de energia elétrica em relação aos débitos dos consumidores para com a empresa.”**

Senhor Presidente, sem ofuscar o brilhantismo dos trabalhos executados pela SEFAZ em nosso Estado, entende este Deputado, que o argumento acima não merece prosperar, em face de que estamos buscando na criação desta comissão, é que o ICMS RECOLHIDO, seja imediatamente transferido para conta única do Estado, e que os possíveis atrasos da mesma forma sejam transferidos no ato do recolhimento, salientando-se, que, após 30 (TRINTA) dias de atraso o corte de energia é imediatamente providenciado.

Senhor Presidente, neste sentido, extreme de dúvidas, que após uma análise mais criteriosa dos dados fornecidos na indicação, com a legislação em vigor sobre o assunto, com as colocações e ponderações elencadas, **esta comissão deverá ser criada imediatamente**, pois, não podemos deixar de relevar, a urgência que o caso requer, para que o imposto recolhido pelo consumidor de energia elétrica, seja repassado imediatamente a conta única do estado, proporcionando à aplicação imediata dos impostos recolhidos, transformando-os, em melhoria na saúde, educação e outros serviços de responsabilidade do estado.

Atenciosamente,

Cuiabá, 27 de março de 2013.

**Adalto de Freitas Filho**  
**Deputado Estadual**